

tância de 1:000.000\$, que será adicionada à previsão do artigo 1.º do capítulo 1.º do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Outubro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 34:069

Considerando que a lei não prevê o abono de subsídios por permanência nos portos de escala às praças indígenas das colónias que viajam com passagens de convés, nem nada estabelece, por outro lado, sobre o pagamento das despesas efectuadas com a sua alimentação e alojamento durante a permanência nos mesmos portos;

Considerando a conveniência de encarregar os consulados de Portugal nos portos estrangeiros de prover ao pagamento das referidas despesas por conta das colónias dentro dos limites aconselhados pelas circunstâncias;

Ouvido o Conselho do Império Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a cargo dos consulados de Portugal nos portos de escala estrangeiros pelos quais transitarem praças indígenas das colónias viajando com passagens de convés o pagamento das despesas efectuadas com o seu alojamento e alimentação durante a permanência nos mesmos portos, não podendo o encargo exceder, por dia e por praça, o limite de £ 0-07-06.

§ 1.º Pelo limite indicado no artigo único não devem ser abrangidas as despesas relativas à hospitalização das praças nos portos considerados.

§ 2.º Em relação às condições em que o abono pode ter lugar observar-se-ão, na parte aplicável, as disposições do decreto n.º 7:416, de 23 de Março de 1921,

e as do diploma legislativo colonial n.º 115 (decreto), de 14 de Agosto de 1926.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Outubro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:070

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado a reforçar com a aludida quantia a alínea e) do n.º 2) do artigo 38.º, capítulo 2.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 20.000\$ na verba inscrita no artigo 882.º, capítulo 10.º, do referido orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Art. 3.º A rubrica da alínea e) do n.º 2) do artigo 38.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor no corrente ano económico passa a ter a seguinte redacção:

Para satisfação de todas as despesas com a representação portuguesa no 18.º Congresso Luso-Espanhol para o Progresso das Ciências, a realizar em Espanha.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Outubro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.